



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

"Altera a Lei Municipal nº 3377, de 16 de outubro de 2025, que "Desafeta bem imóvel do Município de Monte Mor para permuta, visando a ampliação do cemitério municipal e dá outras providências", para transferir ao município as despesas com as lavraturas de escrituras e registros das áreas permutadas"

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 3377, de 16 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º.** Os imóveis permutados serão efetivados por escritura pública e as despesas com as lavraturas de escrituras e registros das áreas permutadas serão pagas pelo município".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 11 de novembro de 2025

**Murilo Antonio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.377, de 16 de outubro de 2025, a qual tratou da desafetação e permuta de imóvel municipal visando à ampliação do cemitério público. A presente proposta tem como objetivo autorizar expressamente que o Município assuma as despesas relativas à lavratura das escrituras públicas e registros decorrentes da permuta.

A alteração ora proposta justifica-se por razões de interesse público, economicidade e segurança jurídica.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da permuta, já autorizado pela referida lei, tem finalidade eminentemente pública: a ampliação da capacidade do cemitério municipal, equipamento essencial para atender demandas atuais e futuras da população. Trata-se de serviço público de natureza sensível, contínua e indispensável, cuja execução é de responsabilidade direta da Administração Municipal.

Para que a permuta seja consumada de forma plena e regular, faz-se necessária a lavratura de escritura pública e o registro imobiliário das áreas envolvidas, momento em que surgem as despesas cartorárias. A assunção desses custos pelo Município confere agilidade ao procedimento, evitando entraves burocráticos que possam retardar a concretização da permuta e, consequentemente, a ampliação do cemitério; garante maior segurança jurídica aos atos administrativos, assegurando que toda a operação seja formalizada de acordo com as exigências legais; e, ainda, constitui medida de interesse público, considerando que os benefícios do resultado da permuta — a ampliação de um serviço público essencial — serão integralmente usufruídos pela coletividade.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Além disso, é comum na Administração Pública que, quando o negócio jurídico atende exclusivamente ao interesse público, o ente municipal arque com os custos necessários para sua efetivação, especialmente quando tais despesas representam valor reduzido diante do benefício social gerado.

Portanto, a modificação proposta no artigo da Lei Municipal nº 3.377/2025 não altera o conteúdo principal da permuta já autorizada por esta Casa, mas apenas adequada o texto legal para possibilitar a finalização regular do processo, viabilizando a efetivação da escritura e o registro das áreas envolvidas.

Diante do exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria, **solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência**, a fim de permitir que o Município conclua a permuta e dê sequência às providências necessárias à ampliação do cemitério municipal.

**Murilo Antonio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal**

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Webert Donizete Carvalho
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo**

